

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 373

DATA: 28/05/02

INÍCIO: 9:30 h FIM :

LOCAL: Sala de reuniões do 7º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Lianara Nique Libermann, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Ivanio Sanguinetti e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº250060.4 Parecer nº 25 /2002

O expediente único em epígrafe trata de projeto para prédio misto de habitação multifamiliar mais comércio varejista, construção nova, com 8 pavimentos e 1.685,12 m² na rua Marquês do Pombal nº 298, 300 e 308.

O requerente apresenta proposta e memorial descritivo, para a implantação de uma lavanderia coletiva, e solicita a esta comissão a autorização para o acima descrito, de acordo com a análise dos documentos em anexo.

A CCCE decide por unanimidade aceitar a implantação da lavanderia coletiva, com base na documentação técnica apresentada e por entender que a proposta atende satisfatoriamente a demanda gerada pela população prevista

2.2 Expediente Único nº241057.5 Parecer nº 26 /2002

Trata-se de prédio residencial existente com 171,42 m², um aumento de 26,89 m², de 2 pavimentos, para reciclagem de uso como creche, totalizando 198,31 m².

Existe um sanitário no pavimento térreo, que foi designado como sanitário infantil e que não consta como aprovado; pela localização do referido sanitário, o pátio fechado de iluminação e ventilação não atinge a metragem exigida, o requerente solicita o benefício do art. 237, uma vez que não ocorre prejuízo a funcionalidade do espaço, pois o mesmo tem como utilização refeitório e atividades múltiplas, o que significa que é permanência alternada e não prolongada e que este espaço é estrategicamente para circulação de distribuição para o restante da creche, como playground e parte dos serviços.

A CCCE decide por unanimidade não aceitar o diâmetro de pátio inferior ao estabelecido no anexo 5 da LC 284/92, visto que, apesar de tratar-se de reciclagem de uso, o sanitário infantil foi construído após o projeto aprovado, agravando a situação de ventilação e iluminação. O pleito não possui amparo legal.

3. PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 28 de maio de 2002, nos mesmos horário e local.